

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM AGRONEGÓCIOS (CEPAN)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS

REGIMENTO INTERNO 2020

CAPÍTULO I

Art. 1.º - O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios (PPG-Agronegócios) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) tem por objetivo a promoção do desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico e a formação de recursos humanos para a área de Agronegócios por meio de:

- I - oferecimento de cursos *stricto sensu*;
- II – apoio aos projetos de pesquisa coordenados por professores do Programa;
- III - desenvolvimento de atividades afins.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2.º - O PPG-Agronegócios é constituído por:

- I - Órgãos de administração:
 - a) Conselho de Pós-Graduação
 - b) Comissão de Pós-Graduação
 - c) Coordenador e Coordenador Substituto
 - d) Secretaria Geral
- II - Corpo docente
- III - Corpo discente

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Administração

Art. 3.º - Ao Conselho de Pós-Graduação compete:

- I - eleger o coordenador, o coordenador substituto e os professores que integrarão a Comissão de Pós-Graduação;
- II - elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;
- III - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

IV - deliberar sobre o descredenciamento de professores do PPG-Agronegócios, nas circunstâncias que não se enquadrem no que prescreve o inciso IX do Art. 7º. Deste Regimento;

V - Pronunciar-se sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI - julgar os recursos interpostos de decisões da Coordenação ou da Comissão de Pós-Graduação;

VII - aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes do Programa;

VIII - deliberar, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPG-Agronegócios;

IX - apreciar o relatório anual do PPG-Agronegócios;

Art. 4.º - Integram o Conselho de Pós-Graduação:

I - o coordenador e coordenador substituto do PPG-Agronegócios;

II – docentes do PPG-Agronegócios, pertencentes ao quadro da UFRGS;

III - a representação discente dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, na forma da legislação vigente na UFRGS.

Art. 5.º - As reuniões do Conselho de Pós-Graduação observarão as seguintes disposições:

I - o Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo coordenador do PPG-Agronegócios ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros;

II - serão presididas pelo coordenador do PPG-Agronegócios;

III - realizar-se-ão, no mínimo, uma vez por ano;

IV – Todos os integrantes do Conselho do PPG-Agronegócios somente terão direito a um voto independentemente de se enquadrarem em mais de uma das categorias previstas;

Art. 6.º - A Comissão de Pós-Graduação é composta:

I - pelo coordenador do PPG-Agronegócios;

II - pelo coordenador substituto do PPG-Agronegócios;

III - por três professores eleitos pelo Conselho de Pós-Graduação;

IV – pela representação discente, na forma da legislação vigente na UFRGS.

§ 1.º - Serão elegíveis para a Comissão de Pós-Graduação, como membros efetivos, os professores do PPG-Agronegócios permanentes do Programa e pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§ 2.º - A eleição para a escolha dos professores de que falam os incisos I, II e III deste artigo, bem como de um suplente, será direta, mediante voto secreto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

§ 3.º - O coordenador do PPG-Agronegócios, presidirá a Comissão de Pós- Graduação e nela terá voto de qualidade.

§ 4.º - A duração do mandato dos professores eleitos para a comissão de Pós-Graduação, do coordenador e do coordenador substituto será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5.º - O Suplente da Comissão de Pós-Graduação assumirá em caso de licença de qualquer um dos membros efetivos, por necessidade de afastamento temporário ou renúncia.

§ 6.º – O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7.º - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

- I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico ou administrativo;
- II - propor ao Conselho de Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;
- III – aprovar os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos;
- IV - Organizar a distribuição das orientações;
- V - Estabelecer e tornar público o critério de distribuição de bolsas;
- VI - Aprovar o encaminhamento das teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado para as bancas examinadoras;
- VII - designar os componentes das bancas examinadoras de exames de qualificação, teses e dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado, ouvido, em cada caso, o orientador;
- VIII – propor o credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IX – encaminhar à Câmara de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes, quando houver anuência destes;
- X - propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes;
- XI – propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- XII – aprovar o elenco de atividades de ensino e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XIII - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;
- XIV - aprovar o orçamento do Programa;
- XV - homologar teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de Mestrado;
- XVI – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do PPG-Agronegócios;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

XVII - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente em consonância com o conselho de Pós-graduação;

XVIII - Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos;

XIX – propor ao Conselho de Pós Graduação ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

XX - definir o processo de seleção dos alunos ingressantes e fixar critérios para a aceitação de matrículas.

Parágrafo único - A Comissão de Pós-Graduação deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 8.º - São atribuições do coordenador do PPG-Agronegócios:

I - dirigir e coordenar as atividades do PPG-Agronegócios sob sua responsabilidade;

II - elaborar projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento;

III - representar o PPG-Agronegócios interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

IV – participar da eleição dos membros docentes para a Câmara de Pós-Graduação;

V - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI - enviar relatório anual de atividades para o Conselho do Programa e Conselho da Unidade;

Art. 9º - O coordenador e coordenador substituto serão escolhidos, entre os professores permanentes do Programa, pelo Conselho de Pós-Graduação, em eleição direta e voto secreto.

Parágrafo Único - Nos seus impedimentos eventuais, o coordenador será substituído pelo coordenador substituto.

Art. 10 - Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do PPG-Agronegócios:

I – manter informações atualizadas sobre o corpo docente do PPG-Agronegócios;

II – organizar e manter atualizada a coleção de normas, resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem os Programas de Pós-Graduação;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

- III – manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos alunos do PPG-Agronegócios;
- IV – organizar e divulgar o processo de seleção;
- V – processar a matrícula segundo procedimento aprovado pela Comissão de Pós-Graduação;
- VI – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didática e administrativa;
- VII – preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas;
- VIII – manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do PPG-Agronegócios;
- IX – executar as tarefas atribuídas pelo coordenador e pela Comissão de Pós-Graduação do PPG-Agronegócios.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O Corpo docente do PPG-Agronegócios é constituído por portadores do título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em área considerada relevante para os seus objetivos.

§ 1.º – Os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção continuada ou qualificada.

§ 2.º – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, pode suprir a exigência do Doutorado para fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 12 – Os docentes têm atribuições de conduzir atividades de ensino e pesquisa, e orientar alunos, sendo, para tanto, credenciados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13 – Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

§ 1.º – O plano de estudo e pesquisa do aluno, com a aprovação do professor orientador, será submetido anualmente à Comissão de Pós-Graduação para avaliação.

§ 2.º – O plano de estudo e pesquisa deve detalhar o cronograma de atividades previstas para atender as exigências relativas à obtenção dos títulos outorgados pelo Programa.

Art.14 – Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art.15 – Podem integrar a categoria de Docente Permanente os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

- I – desenvolvam regularmente atividades de ensino na graduação;
- II – participem de atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa, com produção regular e qualificada;
- III – orientem regularmente alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;
- IV – tenham vínculo funcional com a UFRGS ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a UFRGS na condição de Docente Convidado;
 - b) na qualidade de participante como Pós-Doutorando, com termo de compromisso firmado com a UFRGS;
 - c) tenham sido autorizados, por acordo formal entre a instituição de origem e a UFRGS, para atuar como docente do Programa.
- V – mantenham regime de dedicação integral à UFRGS, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1.º – Em casos especiais, devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação pode credenciar, como Docente Permanente, docentes que não atendam às condições estabelecidas nos incisos I e V deste artigo, até um máximo de 15% (quinze por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§ 2.º – A critério da Câmara de Pós-Graduação, pode ser enquadrado como Docente Permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art.16 – Podem integrar a categoria de Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único: O Docente Visitante deve ter sua atuação nesta Universidade viabilizada por meio do vínculo como Professor Visitante, nos termos da legislação vigente.

Art.17 – Podem integrar a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados nas classificações de Docente Permanente ou Docente Visitante, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independente da natureza de seu vínculo com a UFRGS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

Art. 18 – O desempenho de atividades esporádicas, tais como, participação em bancas de exame, coautoria de trabalhos ou atuação como conferencista, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 19 – O credenciamento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deve ser proposto pelo Programa de Pós-Graduação e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 20 – O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pela Câmara de Pós-Graduação, mediante proposta do Programa.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 21 - Serão admitidos aos cursos de Pós Graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) os diplomados em Curso de Graduação oficial ou oficialmente reconhecidos na UFRGS de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação para o processo seletivo de cada curso.

Art. 22 – As obrigações do Corpo Discente do Programa envolvem tanto o atendimento de todas as atividades relacionadas a obtenção dos diplomas e títulos desse Programa, previstos nesse Regimento e em suas normas e resoluções complementares, como o cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós Graduação da UFRGS e, quando for o caso, das agências de fomento.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO:

Art. 23 - Os procedimentos e critérios para o processo seletivo com vistas ao ingresso nos cursos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado do Programa serão definidos em Edital previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e amplamente divulgado, inclusive em hipertextos no domínio UFRGS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA E DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESLIGAMENTO DOS ALUNOS

Art. 24 - O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios manterá cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e de Doutorado.

Art. 25- Os Cursos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado prevêm a realização de disciplinas, seminários e atividades de pesquisa.

Art. 26 – Todo aluno de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) ou Doutorado deve ter 01 (um) orientador, escolhido entre os docentes do Programa no prazo de 06 (seis) meses após início do curso, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º – O orientador escolhido deve manifestar formalmente a sua concordância.

§ 2º – De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado 01 (um) coorientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º – Excepcionalmente, por demanda específica do Programa e autorização formal da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser atribuído 01 (um) segundo orientador para o mesmo aluno.

§ 4º – No caso de titulação simultânea em dois países, o responsável externo enquadrar-se como segundo orientador.

Art. 27 – Todo aluno de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) ou Doutorado deve, com o apoio e aprovação de seu orientador, elaborar um plano de estudo e pesquisa anual que detalhe o cronograma de atividades previstas para atender as exigências relativas à obtenção dos títulos outorgados pelo Programa e, submete-lo à Comissão de Pós-Graduação para avaliação.

Art. 28 – Aos alunos do Mestrado (Acadêmico ou Profissional) exige-se a apresentação e defesa de um projeto de pesquisa, perante uma Banca Examinadora, até 14 (catorze) meses após ter ingressado no Programa.

§ 1º - O candidato será considerado aprovado se houver aprovação unânime dos examinadores.

§ 2º - A Banca Examinadora emitirá o parecer final em formulário específico onde constarão, além do parecer final, as sugestões e/ou recomendações a respeito das melhorias na formação do aluno e no desenvolvimento de seu projeto.

§ 3º - Ao candidato reprovado na defesa do projeto de pesquisa será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de divulgação do resultado do exame, mantida a mesma Banca Examinadora.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

§ 4º - Em casos excepcionais, definidos pela Comissão de Pós-Graduação, será possível solicitar uma prorrogação do prazo definido no artigo 28.

Art. 29 - Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a aprovação em Exame de Qualificação, por uma Banca Examinadora, que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, no prazo máximo de vinte meses (22) meses após o ingresso no curso.

§ 1.º - O exame de qualificação deverá ser realizado após a integralização das disciplinas obrigatórias do curso;

§ 2.º - O exame de qualificação será formalizado em ato público, com a participação obrigatória – presencial ou à distância, da Banca Examinadora.

§ 3.º - O exame de qualificação do Programa consiste na apresentação e defesa, à banca examinadora, de um projeto de pesquisa, de um relatório técnico dos resultados parciais ou do trabalho já realizado e de um manuscrito científico cujo tema é alinhado ao projeto;

§ 4.º - O candidato será considerado aprovado se houver aprovação unânime dos examinadores;

§ 5.º A banca examinadora emitirá o parecer final em formulário específico onde constarão, além do parecer final, as sugestões e/ou recomendações a respeito das melhorias na formação do aluno e no desenvolvimento do seu projeto;

§ 6.º - Ao candidato reprovado no exame de qualificação será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de 3 (três) meses contados a partir da data de divulgação do resultado do exame, mantida a mesma banca examinadora;

Art. 30 – Em casos especiais, a partir de solicitação fundamentada apresentada por escrito pelo orientador e, a critério da Comissão de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado (Acadêmico ou Profissional) será permitida a mudança de nível para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 31 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e ao Doutorado é expressa em unidade de crédito.

§ 1º – A cada crédito correspondem 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º – Não podem ser atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação ou de tese.

§ 3º – Pode ser atribuído 1 (um) crédito por atividade didática supervisionada, objetivando à formação docente, para os alunos do Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e 2 (dois) créditos por atividade didática supervisionada, objetivando à formação docente, para os alunos do Doutorado.

Art. 32- Os prazos de validade dos créditos obtidos no Programa é de 60 meses a partir da data de obtenção do conceito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

Art. 33- Não serão aproveitados créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em período anterior à primeira matrícula no Programa, para integralização dos créditos.

Art. 34- Os professores responsáveis pelas atividades de ensino devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A= Conceito Ótimo

B= Conceito Bom

C= Conceito Regular

D= Conceito Insatisfatório

FF= Falta de Frequência

§ 1.º - Fará jus ao número de créditos atribuído a qualquer disciplina o aluno que houver obtido, no mínimo, conceito “C”, observada a frequência mínima de 75% das atividades de cada disciplina.

§ 2.º O aluno que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina deverá cursá-la novamente.

§ 3.º Não será permitido ao aluno a obtenção do conceito insatisfatório (“D”) em mais de uma disciplina durante o transcorrer do Curso.

§ 4.º Não será permitido ao aluno a falta de frequência (conceito “FF”) em qualquer disciplina.

§ 5.º A Comissão de Pós-Graduação deliberará sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 6.º A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono do Curso, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

§ 7.º Os processos de trancamento de matrícula e readmissão do aluno deverão ser avaliados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 35 – O Curso de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) exige, no mínimo, 12 (doze) créditos e o de Doutorado, 18 (dezoito) créditos.

Art. 36 - O Curso de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) será desenvolvido num prazo mínimo de doze (12) meses e máximo de vinte e quatro (24) meses e o Doutorado num prazo mínimo de vinte e quatro (24) meses e máximo de quarenta e oito (48) meses.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

§ 1.º – Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo aluno e pelo orientador, a Comissão de Pós-Graduação poderá conceder até duas prorrogações, de no máximo três meses cada uma, para a finalização do Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e Doutorado.

Art. 37 – O título de Doutor por defesa direta de Tese pode ser outorgado, em caráter excepcional, a candidato com alta qualificação, desde que a proposta seja apresentada pelo Conselho de Pós-Graduação do Programa à Câmara de Pós-Graduação, a qual realizará o exame dos títulos e trabalhos, previamente à defesa, conforme a regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 38 - O regime de dedicação para os alunos do curso de Mestrado Profissional poderá ser de tempo parcial ou integral. O regime de dedicação para os alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado será de tempo integral.

Art. 39 – Os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado (Acadêmico ou Profissional) e 02 (duas) para o Doutorado.

§ 1.º – A avaliação de proficiência em língua estrangeira é de responsabilidade do Instituto de Letras da UFRGS.

§ 2.º - Os estudantes devem demonstrar proficiência na língua inglesa, e em outra língua dentre a francesa, alemã, italiana e espanhola, se brasileiro, e, adicionalmente, em língua portuguesa, se estrangeiro.

§ 3.º - O prazo de obtenção da proficiência em língua estrangeira no caso de curso de mestrado é até a data da defesa da dissertação e no caso do doutorado é até a data do exame de qualificação.

Art. 40 - Será desligado do PPG-Agronegócios alunos nas seguintes condições:

I - o aluno de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) ou de Doutorado que obtiver o conceito insatisfatório em mais de uma disciplina durante o transcorrer do Curso.

II - o aluno de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) ou de Doutorado que tiver falta de frequência em qualquer disciplina.

III- o aluno de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) ou de Doutorado que não demonstrar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o artigo 39.

IV - o aluno de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) ou Doutorado que em dois semestres consecutivos receber um parecer desfavorável do seu orientador sobre o andamento da sua Dissertação ou Tese;

V - o aluno de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) que tiver sido reprovado por duas vezes na defesa do seu respectivo projeto de pesquisa ou Dissertação;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

VI - o aluno de Doutorado que tiver sido reprovado por duas vezes no exame de qualificação requerido pelo Curso de Doutorado;

VII – o aluno de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) que tiver sido reprovado na defesa de sua Dissertação;

VIII - o aluno de Doutorado que tiver sido reprovado na defesa da sua Tese;

IX - o aluno de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) ou Doutorado que tiver excedido o prazo máximo de permanência no Curso, conforme Art. 36 deste Regimento.

Art. 41 – Para candidatar-se ao grau de Mestre (Acadêmico ou Profissional) ou Doutor é necessário:

I – Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) ou Doutorado do PPG-Agronegócios;

II - Integralizar os créditos, atividades, proficiências e exames obrigatórios para obtenção do título de Mestre ou Doutor, conforme as normas vigentes no Programa para cada caso;

III - Elaborar Dissertação ou Tese, respectivamente para o grau de Mestre e Doutor, sobre trabalho de pesquisa original e submetê-la a uma banca examinadora, após aprovação do seu orientador e da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 42 A forma de publicação, o idioma e o conteúdo das Teses de Doutorado e das Dissertações de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) devem atender o seguinte:

I - As Teses de Doutorado e as Dissertações de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) poderão ser redigidas e apresentadas nas seguintes línguas: português, inglês ou espanhol na sua totalidade;

Parágrafo Único - Quando redigidas e apresentadas em inglês ou espanhol, a tese ou dissertação deverá apresentar, também, título e resumo expandido em português.

§ 1.º – artigo(s) para publicação ou já publicado(s) em periódico científico, em língua estrangeira, contidos em Teses e Dissertações, poderão ser apresentados na forma e língua de publicação do periódico mas complementados do modo indicado no Parágrafo Único do Inciso II deste artigo.

§ 2.º Teses e Dissertações realizadas em co-tutela serão redigidas nas línguas previstas no respectivo acordo de co-tutela assinado entre as Instituições.

II - A publicação de Tese de Doutorado ou de Dissertação de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) poderá ser na forma tradicional ou composta de artigo(s) científico(s) pronto(s) para submissão a publicação ou já publicado(s) em periódico(s) científico(s) considerado(s) adequado(s) pela Comissão de Pós-Graduação;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

Parágrafo Único – No caso de apresentação de artigo(s) científico(s), a Tese ou Dissertação deverá conter também os elementos identificatórios normatizados pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS, introdução ao tema ou problema, contendo descrição geral dos objetivos e uma ampla revisão bibliográfica, bem como considerações finais, contendo síntese dos resultados gerais que serviram de base para as conclusões e mais referências bibliográficas pertinentes à introdução e ao capítulo final, além dos anexos, sendo todos estes elementos redigidos na língua portuguesa.

CAPÍTULO VIII – DAS BANCAS EXAMINADORAS E DA APROVAÇÃO FINAL DAS PESQUISAS

Art. 43 – As Bancas Examinadoras dos projetos de pesquisa dos alunos dos cursos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) serão constituídas de, no mínimo, 02 (dois) doutores.

Art 44 – As Bancas Examinadoras das Dissertações dos alunos dos cursos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo, pelo menos 01 (um) deles, externo ao Programa.

Art. 45 - As Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo pelo menos 01 (um) externo ao Programa e 01 (um) externo à UFRGS.

Art. 46 – As Bancas Examinadoras das Teses de Doutorado serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo pelo menos 02 (dois) externos ao Programa e pelo menos 01 (um) destes externo à UFRGS.

Art. 47 – As Bancas Examinadoras serão presididas pelo orientador, sem direito a julgamento.

§ 1.º – No caso de impedimento do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Art. 48 – A conclusão do Mestrado (Acadêmico ou Profissional) será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a dissertação.

Art. 49 – A conclusão do Doutorado será formalizada por meio de defesa pública da tese, com a participação obrigatória – presencial ou à distância – da Banca Examinadora.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

Art. 50 – A tese ou dissertação é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1.º – A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2.º – Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir os conceitos “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

CAPÍTULO IX – DOS DIPLOMAS

Art. 51 – Os diplomas de Doutor e Mestre em Agronegócios (modalidade Acadêmica ou Profissional) serão emitidos após verificação de que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de tese ou dissertação, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da UFRGS.

Parágrafo único – Os requisitos citados no caput deste artigo devem ser atendidos em até 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 52 - Alunos matriculados em cursos de pós-graduação “stricto sensu” que não concluíram seus estudos poderão, após desligamento do curso, solicitar certificado de especialização.

Parágrafo Único – A análise das solicitações de certificados de especialização será efetuada pela Comissão de Pós-Graduação atendendo as normativas vigentes na UFRGS.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para Cursos de Pós-Graduação.

Art. 54 - As dúvidas, excepcionais e os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 55 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, após a aprovação pelo Conselho da Unidade, revogando-se as disposições em contrário.